

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - **PBPREV**. Pensões Vitalícia e Temporárias. Legalidade. Concessão de registros aos atos.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02439/15

## **RELATÓRIO**

- 01. PROCESSO: TC-15971/12.
- 02. ORIGEM: Paraíba Previdência PBPREV.
- 03. INFORMAÇÕES SOBRE AS BENEFICIÁRIAS:
  - 3.1. Nome: FRANCISCA GOMES PEDROSA
  - 3.2. <u>Idade:</u> 47 anos.
  - 3.3. <u>Tipo de Pensão:</u> Vitalícia
  - 3.4. Nome: RAISSA LIRA PEDROSA
  - 3.5. Idade: **07 anos.**
  - 3.6. <u>Tipo de Pensão:</u> **Temporária**
  - 3.7. Nome: RAÍLA LIRA PEDROSA
  - 3.8. <u>Idade:</u> 12 anos.
  - 3.9. <u>Tipo de Pensão:</u> **Temporária**
- 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: JOSÉ LIRA DE ARAÚJO
  - 4.2. Idade: 47 anos.
  - 4.3. Cargo: Professor.
  - 4.4. Lotação: Secretaria do Estado de Educação e Cultura.
  - 4.5. Matrícula: 144.144-2.
  - 4.6. Data do Óbito: 19 de fevereiro de 2009 (fls. 6).
- 05. CARACTERIZAÇÃO DAS PENSÕES:
  - 5.1. Natureza: Vitalícia e Temporária.
  - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente Yuri Simpson Lobato.
  - 5.3. Atos e Datas: Portaria  $P N^{\circ}$  499 04/01/2012 (fl. 23) e Portaria  $P N^{\circ}$  500 T de 06/01/2012 (fl. 24).
  - 5.4. <u>Órgão e Datas das Publicações dos Atos:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba dos** dias 17 e 18 de abril de 2012 (fls. 26 e 39)

#### 06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 28/29), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **apresentar cópia da Portaria – P-500T**.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente citado, fls. 31, o Presidente Yuri Simpson Lobato apresentou os documentos de fls. 34/36 (Doc TC nº 04520/13), anexando aos autos a cópia da publicação da Portaria  $-P - N^{\circ}$  499 - T (fl. 35), que já havia nos autos. Ademais, a Auditoria juntou a publicação da Portaria  $-P - N^{\circ}$  500 - T (fl. 39).

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 40, sugeriu a **legalidade das pensões**, formalizadas pelas **Portarias**  $P - N^{\circ}$  499 04/01/2012 (fl. 23) e  $P - N^{\circ}$  500 T de 06/01/2012 (fl. 24).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registros aos atos de Pensões Vitalícia e Temporárias das Senhoras FRANCISCA GOMES PEDROSA (VITALÍCIA), RAISSA LIRA PEDROSA (TEMPORÁRIA), RAÍLA LIRA PEDROSA (TEMPORÁRIA), formalizados pelas Portaria  $P-N^\circ$  499 04/01/2012 (fl. 23) e  $P-N^\circ$  500 T de 06/01/2012 (fl. 24).

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15971/12, ACORDAM os MEMBROS da  $2^a$  CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de Pensões Vitalícia e Temporárias das Senhoras FRANCISCA GOMES PEDROSA (VITALÍCIA), RAISSA LIRA PEDROSA (TEMPORÁRIA), RAÍLA LIRA PEDROSA (TEMPORÁRIA), formalizados pelas Portarias  $P-N^o$  499 04/01/2012 (fl. 23) e  $P-N^o$  500 T de 06/01/2012 (fl. 24), supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal